

## CAPÍTULO III

**Alteração dos estatutos e dissolução da Associação**

## ARTIGO 11.º

**Alteração dos estatutos**

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## ARTIGO 12.º

**Dissolução**

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

## ARTIGO 13.º

**Disposições finais**

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000222479

**PRIMEIRO ANDAR — ASSOCIAÇÃO CULTURAL****Estatutos de associação juvenil**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Constituição, denominação e sede**

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos denominada Primeiro Andar — Associação Cultural, com sede na Rua dos Caldeireiros, 136, freguesia da Vitória, concelho do Porto.

## ARTIGO 2.º

**Objecto social**

A Associação tem por objecto social actividades culturais e artísticas.

## ARTIGO 3.º

**Actividades**

No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Teatro;
- b) Música;
- c) Dança;
- d) Pluridisciplinares;
- e) *Workshops*;
- f) Ciclos de espectáculos.

§ único. Toda a actividade da Associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária, podendo colaborar com outras associações da região e do País que prossigam os mesmos fins.

## ARTIGO 4.º

**Dos associados**

1 — Podem ser associados da Primeiro Andar — Associação Cultural todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Primeiro Andar — Associação Cultural compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

## ARTIGO 5.º

**Direitos e deveres**

1 — Os associados da Primeiro Andar — Associação Cultural têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos**

## ARTIGO 6.º

**Órgãos**

1 — São órgãos sociais da Primeiro Andar — Associação Cultural a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal são regidas pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

## ARTIGO 7.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A convocação, forma de convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos;
- i) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- j) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

## ARTIGO 8.º

**Direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco, sempre em número ímpar, onde deve constar o presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno que a assembleia geral nela delegou.

## ARTIGO 9.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

## ARTIGO 10.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO III

**Alteração dos estatutos e dissolução da Associação**

## ARTIGO 11.º

**Alteração dos estatutos**

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## ARTIGO 12.º

**Dissolução**

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

## ARTIGO 13.º

**Disposições finais**

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000222480

**LAUDIS — ASSOCIAÇÃO DE JOVENS CRISTÃOS****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Constituição, denominação e sede**

1 — É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos denominada LAUDIS — Associação de Jovens Cristãos, com sede na Rua da Igreja, 1, 3.º, sala E, 4490-517, concelho da Póvoa de Varzim.

2 — A Associação afirma-se de inspiração cristã da Igreja Católica.

## ARTIGO 2.º

**Objecto social**

A Associação tem por objecto social a valorização e a promoção da juventude.

## ARTIGO 3.º

**Actividades**

No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá actividades nas seguintes áreas: sala de estudo, biblioteca, música, teatro, dança, informática, encontros e conferências, viagens e espectáculos.

Toda actividade da Associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária, podendo colaborar com outras associações da região e do País que prossigam os mesmos fins.

## ARTIGO 4.º

**Dos associados**

1 — Podem ser associados da LAUDIS — Associação de Jovens Cristãos todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Associação compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

## ARTIGO 5.º

**Direitos e deveres**

1 — Os associados da LAUDIS têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos dos prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos**

## ARTIGO 6.º

**Órgãos**

1 — São órgãos da associação LAUDIS a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

## ARTIGO 7.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 — A convocação, forma de convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;